

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA**  
**Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia de Produção (PPGPEP)**

# **REGIMENTO INTERNO**

**SÃO CARLOS-SP**  
**2019**

## **LISTA DE SIGLAS & ABREVIATURAS**

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CCET - Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia

CoPG - Conselho de Pós-Graduação

CPGPEP - Comissão de Pós-Graduação Profissional [Mestrado] em Engenharia de Produção

EaD - Educação a Distância

PPGPEP – Programa de Pós-Graduação Profissional [Mestrado] em Engenharia de Produção

ProPG - Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos

UFSCar - Universidade Federal de São Carlos

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I Dos Objetivos .....</b>	<b>04</b>
<b>TÍTULO II Da Coordenação Do Programa .....</b>	<b>04</b>
<b>TÍTULO III Do Corpo Docente.....</b>	<b>07</b>
<b>TÍTULO IV Do Corpo Discente .....</b>	<b>09</b>
<b>TÍTULO V Da Orientação de Alunos .....</b>	<b>10</b>
<b>TÍTULO VI Dos Créditos .....</b>	<b>11</b>
<b>TÍTULO VII Do Trabalho de Final de Curso .....</b>	<b>15</b>
<b>TÍTULO VIII Do Título de Mestre Profissional em Engenharia de Produção .....</b>	<b>17</b>
<b>TÍTULO IX Das Disposições Gerais e Transitórias .....</b>	<b>17</b>

## TÍTULO I

### Dos Objetivos

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação Profissional [Mestrado] em Engenharia de Produção (PPGPEP), do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia (CCET), da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), na área de concentração “Gerência da Produção”, contribui para a formação de profissionais destinados a atuar em organizações públicas e privadas, docência, pesquisa e extensão.

Parágrafo único: O PPGPEP visa fomentar o setor produtivo nacional de empresas de manufatura, serviços e terceiro setor, públicas e privadas, com profissionais capacitados em ferramentas e métodos que possibilitem que os mesmos desenvolvam trabalhos com resultados práticos, estimulando o desenvolvimento das organizações. Também é objetivo desenvolver o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos da área de pesquisa, tornando-o um pesquisador com senso crítico e voltado para a resolução de problemas práticos.

## TÍTULO II

### Da Coordenação Do Programa

**Art. 2º** - À Coordenação do PPGPEP, integrada pela Comissão de Pós-Graduação (CPGPEP) e pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, compete a gestão das atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - A Coordenadoria será exercida por um Coordenador e o respectivo Vice Coordenador, a quem competem superintender e coordenar as atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as diretrizes da CPGPEP.

§ 2º - A CPGPEP, órgão deliberativo do PPGPEP, terá sua constituição definida neste Regimento aprovado pelo Conselho do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia (CCET) e homologado pelo Conselho de Pós-Graduação (CoPG).

**Art. 3º** - Compete à CPGPEP coordenar e supervisionar todas as atividades do Programa, sendo suas atribuições:

I - promover a supervisão didática e organizacional do PPGPEP que lhe esteja afeto, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - detalhar no âmbito do PPGPEP as políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos humanos, físicos e financeiros (caso ocorra) formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho do CCET;

III - elaborar ou modificar o Regimento Interno do Programa, submetendo-o à aprovação do Conselho do CCET, e à homologação pelo CoPG;

IV - aprovar normas para os processos de escolha de Coordenador e Vice Coordenador do PPGPEP, a serem homologadas pelo Conselho do CCET;

V - analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela Coordenadoria do PPGPEP;

VI - propor ao Conselho do CCET, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Coordenador do PPGPEP, na forma da lei e do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar;

VII - examinar os recursos contra atos do Coordenador do PPGPEP, nos casos e na forma

definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade;

VIII - decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência;

IX - decidir sobre alterações do Programa no que se refere à(s) área(s) de concentração, às linhas de pesquisa, ao projeto pedagógico, à estrutura curricular e às disciplinas e encaminhá-las à apreciação da CoPG;

X - deliberar sobre a indicação de orientadores, co-orientadores, co-tutelas e de comissões examinadoras;

XI - aprovar normas complementares a este Regimento.

**Art. 4º** - São também atribuições da CPGPEP, além de outras previstas neste Regimento Interno:

I - distribuir e divulgar o Regimento Interno entre o Corpo Discente e Docente;

II - estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de matrícula e outras atividades;

III - estabelecer as normas e o calendário para a realização do processo seletivo para ingresso no respectivo Programa;

IV - estabelecer as normas e o calendário para a realização do Exame de Proficiência em Língua Inglesa;

V - estabelecer as normas e o calendário para a realização do Exame de Qualificação;

VI - estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;

VII - estabelecer as normas para realização da defesa do Trabalho de Final de Curso;

VIII - estabelecer, segundo os limites e diretrizes do Regimento Geral de Pós-Graduação, os critérios e prazos para o credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de Docentes no PPGPEP, encaminhando pedido de homologação ao CoPG;

IX - avaliar periodicamente a renovação do credenciamento do Corpo Docente, analisando sua contribuição didática, produção científica e técnica e de orientação de alunos;

X – estabelecer mecanismos que avaliem o funcionamento, estrutura e planejamento do PPGPEP em relação ao seu perfil e seus objetivos:

a) Avaliar a articulação, aderência e atualização das áreas de concentração, linhas de pesquisa, projetos em andamento e estrutura curricular, bem como a infraestrutura disponível, em relação aos objetivos, missão e modalidade do PPGPEP.

b) Definir o perfil do Corpo Docente, e sua compatibilidade e adequação à Proposta do PPGPEP.

c) Desempenhar o Planejamento estratégico do PPGPEP, considerando também articulações com o planejamento estratégico da ProPG e UFSCar, com vistas à gestão do seu desenvolvimento futuro, adequação e melhorias da infraestrutura e melhor formação de seus alunos, vinculada à produção intelectual – bibliográfica, técnica e/ou artística.

d) Estabelecer os processos e procedimentos da autoavaliação do Programa, e avaliar os resultados com foco na formação discente e produção intelectual.

XI – estabelecer mecanismos que foquem na qualidade de formação dos recursos humanos (discentes e egressos) levando em conta a atuação dos docentes e a produção de conhecimento diretamente associada às atividades de pesquisa e de formação do programa;

XII – estabelecer mecanismos que avaliem os impactos científico, econômico, social e internacional gerados pela formação de recursos humanos (discentes e egressos) e a produção de conhecimentos do programa.

**Art. 5º** - A CPGPEP deve estabelecer como diretrizes básicas, os meios e métodos para que a política de autoavaliação seja implementada:

I – realizar o diagnóstico do nível de maturidade do curso;

II – definir as metas (quantitativas) a serem alcançadas, em termos de indicadores de processo e de resultado, tendo como objetivo uma melhoria a cada quadriênio completo avaliado, visando atingir os níveis dos Programas mais consolidados da área;

III - definir os responsáveis por cada uma das ações que compõem a autoavaliação do curso, como Coordenação do Programa, Comissão do Curso, Comissão Externa, colegiado, Pró-Reitora, etc.;

IV - descrever os procedimentos de acompanhamento e de correções de percurso para alcançar tais metas.

**Art. 6º** - A CPGPEP será composta pelo Coordenador e Vice Coordenador, um docente representante de cada linha de pesquisa existente no curso e um representante discente, regularmente matriculado no curso.

§1º - Os cargos de Coordenador e Vice Coordenador serão exercidos por docentes do Departamento de Engenharia de Produção - DEP/UFSCar credenciados no PPGPEP.

§2º - Serão eleitos, além dos membros efetivos previstos no caput deste artigo, um membro suplente docente para cada linha de pesquisa e um membro suplente discente.

**Art. 7º** - A escolha do Coordenador e Vice Coordenador, será feita, respectivamente, pelos docentes credenciados no Programa e pelos alunos regularmente matriculados no curso, mediante eleição promovida segundo normas complementares a este Regimento.

§1º - O mandato do Coordenador e do Vice Coordenador será de dois anos, e poderá se estender por um período de até três anos, permitida a recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.

§2º - Em caso de impedimento temporário do Coordenador, o Vice-Coordenador deverá assumir a coordenação do Programa. Em caso de vacância ou impedimento do Coordenador e Vice-Coordenador durante o período, um membro da CPGPEP deverá assumir interinamente o cargo, até a realização de novas eleições.

**Art. 8º** - A escolha dos representantes do Corpo Docente de cada linha de pesquisa e representante discente para a CPGPEP será feita, respectivamente, pelos docentes credenciados no Programa e pelos alunos regularmente matriculados no curso, mediante eleição promovida segundo normas complementares a este Regimento.

§1º - O mandato dos representantes do Corpo Docente de cada linha de pesquisa e de seus suplentes na CPGPEP será de 2 (dois) anos e de 1 (um) ano para o representante do Corpo Discente.

§2º - O mandato dos membros titulares e suplentes não poderá ultrapassar o limite de três anos para os docentes e de um ano para os discentes, sendo permitida uma recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.

**Art. 9º** - A CPGPEP conta com uma secretaria administrativa para apoio e execução de suas atividades. São atribuições desta secretaria:

I - organizar o cadastro dos alunos do Programa;

II - organizar o horário das disciplinas a cada período;

- III - computar os créditos ao final das disciplinas;
- IV - informar aos docentes do Programa as decisões da CPGPEP;
- V - realizar todas as atividades de apoio concernentes ao funcionamento do PPGPEP;
- VI - encaminhar à CPGPEP e ao CoPG os processos para serem examinados;
- VII - providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos necessários;
- VIII - secretariar as reuniões da CPGPEP;
- IX - providenciar documentação para os Exames de Qualificação e Defesa do Trabalho de Final de Curso;
- X - elaborar relatórios para a CAPES.

### **TITULO III**

#### **Do Corpo Docente**

**Art. 10º** - O Corpo Docente do PPGPEP é constituído pelos docentes credenciados junto à CPGPEP e homologados pelo CoPG, responsáveis por disciplinas constantes do currículo ou pela orientação de alunos.

§ 1º - Os docentes do PPGPEP podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes segundo critérios específicos estabelecidos neste Regimento.

§ 2º - Pelo menos 70% dos Docentes deve atuar no curso na categoria permanente.

§ 3º - O Corpo Docente do Programa deve ter, no mínimo, dez docentes na categoria permanente.

**Art. 11º** - Pode ser credenciado junto ao PPGPEP, Docente de outra Instituição de Ensino Superior, Pesquisador especialmente convidado em função de sua experiência científica e Profissional com experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento tecnológico e à inovação.

§ 1º - Docentes, Pesquisadores e Profissionais externos à UFSCar podem ser autorizados a ministrar disciplinas no PPGPEP, sem credenciamento no mesmo, como Docentes Visitantes, bastando para isso que a CPGPEP aprove em reunião ordinária a atribuição da disciplina ao convidado, delimitando a atuação do mesmo para esse fim específico. O prazo máximo para os docentes externos ministrarem aulas será definido em norma complementar a este Regimento.

§ 2º - O número de Docentes, Pesquisadores e Profissionais externos à UFSCar, credenciados no PPGPEP, não poderá ultrapassar 40% do total do Corpo Docente.

§ 3º - Não é considerado externo à UFSCar o Docente credenciado:

- a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
- b) vinculado a instituição conveniada à UFSCar especificamente para o desenvolvimento de atividades de Pós-Graduação.

**Art. 12º** - Para o credenciamento de Docentes no PPGPEP é exigido o título de Doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada em sua área de atuação.

§ 1º - O Corpo Docente permanente do PPGPEP deve ser formado exclusivamente por Doutores.

§ 2º - Visando o fortalecimento da integração com o setor produtivo, a juízo da CPGPEP, é possível que o conjunto total de Docentes do Programa (permanentes e colaboradores) seja

misto, com uma parcela sendo formada por Docentes com perfil acadêmico e outra por profissionais especialistas com atividades externas ao meio acadêmico, portadores do título de Doutor.

§ 3º - O título de Doutor pode ser dispensado, a juízo do CoPG, mediante parecer favorável da CPGPEP, caso:

I - o Docente com perfil acadêmico comprove alta experiência e conhecimento em seu campo de atividade;

II - o Profissional demonstre experiência reconhecida em pesquisa aplicada ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, com perfil profissional aderente aos objetivos e às linhas de pesquisa do curso. Neste caso estes profissionais não podem atuar como orientadores principais, mas sim como Docentes colaboradores.

§ 4º - O pedido de homologação de credenciamento de Docentes para desenvolver atividades no PPGPEP, dar-se-á por solicitação direta do interessado, em documento dirigido à Coordenação do Programa, acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual do período mínimo estipulado pelo Regimento Geral de Pós-Graduação da UFSCar e a descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas pelo candidato, além de apresentar um programa de estudos e pesquisas a serem desenvolvidas em uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 5º - Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos Docentes no PPGPEP devem estar alinhados com os indicadores de qualidade do Corpo Docente definidos pela área das Engenharias III. Estes critérios deverão ser estabelecidos pela CPGPEP e descritos em norma complementar a este Regimento.

§ 6º - O prazo máximo de validade do credenciamento de Docentes deve atender aos requisitos estabelecidos pelo Regimento Geral de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 7º - A CPGPEP estabelecerá, por meio de norma complementar, a periodicidade de avaliação do recredenciamento de Docentes.

§ 8º - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Docentes devem ser aprovados pela CPGPEP e homologados pelo CoPG.

§ 9º - No caso de Docente da UFSCar não pertencente ao Departamento de Engenharia de Produção, será exigida a apresentação de autorização da chefia do departamento ao qual o Docente estiver vinculado. O pedido de homologação de credenciamento deverá ser encaminhado ao CoPG acompanhado desta autorização.

§ 10º - O PPGPEP não aceitará o credenciamento de Docente do quadro da UFSCar no seu corpo de professores Colaboradores ou Visitantes.

**Art. 13º** - Havendo necessidade manifesta do Programa, pode ser autorizado pela CPGPEP, o oferecimento de disciplina por Docente ou Profissional com título de Mestre conforme destacado no Art. 12, § 3º.

§ 1º - Em nenhuma hipótese o PPGPEP poderá ter mais do que 1/3 (um terço) de seus Docentes com esse tipo de autorização.

§ 2º - O prazo para oferecimento desta disciplina por Docente ou Profissional será definido pela CPGPEP em norma complementar a este Regimento.

**Art. 14º** - O Portador de título de Doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como coorientador do Trabalho de Final de Curso, nas seguintes circunstâncias:

I – o caráter interdisciplinar do Trabalho de Final de Curso, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente daquela de domínio do orientador;

- II - a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por Docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto do Trabalho de Final de Curso;
- III - a execução do projeto do Trabalho de Final de Curso em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação;
- IV - previsão em acordos de co-tutela ou de cooperação internacional.

**Art. 15º** - A co-orientação observará os seguintes procedimentos:

- I – o reconhecimento será feito pela CPGPEP, sem processo formal de credenciamento;
- II – o coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério da CPGPEP, participar da Comissão Examinadora do Trabalho de Final de Curso.

**Art. 16º** - São atribuições dos membros do Corpo Docente do Mestrado Profissional em Engenharia de Produção:

- I - ministrar aulas;
- II - demonstrar capacidade de captação de financiamento de suas pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos junto a agências de fomento e aos diversos setores da indústria, de serviços e/ou órgãos públicos;
- II - submeter projetos de pesquisa às agências de fomento;
- III - desenvolver ao menos um projeto de pesquisa em andamento, mesmo sem financiamento, que possibilite a participação de alunos do Programa;
- IV - orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;
- V - integrar comissões julgadoras de Trabalhos de Final de Curso;
- VI - integrar comissões de processo seletivo e Exame de Proficiência em Línguas Inglesa, Exame de Qualificação do Trabalho de Final de Curso, e outras estabelecidas pela CPGPEP;
- VII - prestar à Coordenação, quando solicitado, as informações sobre sua atuação acadêmica necessárias à elaboração de relatórios institucionais, processos de credenciamento/recredenciamento de Docentes, processos de avaliação do Programa junto à CAPES e outras que se fizerem necessárias no interesse do PPGPEP;
- VIII - desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

#### **TITULO IV** **Do Corpo Discente**

**Art. 17º** - O Corpo Discente do PPGPEP é constituído por portadores de diploma de curso superior de graduação, cursos superiores de tecnologia, regularmente matriculados.

Parágrafo único - A admissão de alunos regulares no PPGPEP é condicionada à possibilidade de oferecimento de disciplinas exigidas e à capacidade de orientação do Corpo Docente, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

**Art. 18º** - A matrícula no PPGPEP como aluno regular é feita mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de Curso de Graduação, além de outros exigidos pelo Regimento, e tem a sua efetivação condicionada à homologação pela CPGPEP.

§ 1º - A matrícula como aluno regular no PPGPEP é condicionada à aprovação em processo seletivo público conforme critérios estabelecidos em norma complementar, aprovada pela CPGPEP e comunicada ao CoPG.

§ 2º - Para a matrícula é exigida, dos discentes, a apresentação de diplomas de graduação de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula será homologada condicionada à apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 3º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no período compreendido pela matrícula.

§ 4º - O aluno que não renovar a matrícula, no prazo estabelecido, será considerado desistente e desligado do Programa.

**Art. 19º** - A CPGPEP pode aceitar a inscrição, como Aluno Especial em disciplina determinada, de aluno de Curso de Graduação ou Portador de Diploma de nível superior, não matriculado nos seus cursos, que demonstre interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para seu trabalho em outra instituição ou seu aprimoramento profissional.

§ 1º - Os critérios e procedimentos para a admissão de alunos de Curso de Graduação ou Portador de Diploma de nível superior, como Aluno especial, serão estabelecidos em norma complementar a este Regimento.

§ 2º - O limite de disciplinas e formas de certificação para a categoria de Aluno Especial serão estabelecidos em norma complementar a este Regimento.

**Art. 20º** - A CPGPEP pode aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado pelos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento, independentemente de aprovação pelos órgãos competentes da Universidade, por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses.

Parágrafo único: O aluno visitante estrangeiro deve apresentar à Coordenadoria do PPGPEP o visto de entrada e permanência no país, assim como Seguro Repatriação, conforme disposto na Resolução CoPG nº 04 de 25 de abril de 2018 ou mais atual.

## **TÍTULO V**

### **Da Orientação De Alunos**

**Art. 21º** - No prazo máximo de um ano após a matrícula no curso, deve ser designado um orientador (Docente credenciado) para o aluno, segundo critérios estabelecidos pelo Regimento Interno e homologados pela CPGPEP.

§ 1º - Compete à CPGPEP a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do Programa.

§ 2º - A mudança de orientador poderá ser solicitada à CPGPEP tanto pelo aluno como pelo orientador e estará sujeita à aprovação pela mesma.

§ 3º - O número máximo de orientandos por docente credenciado no PPGPEP, seja interno ou externo, será definido pela CPGPEP em norma complementar a este Regimento.

## **TÍTULO VI**

### **Dos Créditos**

**Art. 22º** - A integralização dos estudos necessários ao curso de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção é expressa em unidades de créditos.

§ 1º - Cada unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

§ 2º - A conclusão do Mestrado Profissional em Engenharia de Produção exige a integralização de 100 (cem) créditos, sendo 50 (cinquenta) créditos em disciplinas e 50 (cinquenta) créditos referentes à homologação da defesa do Trabalho de Final de Curso.

**Art. 23º** - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e Corpo Docente responsável por seu oferecimento.

§ 1º - As disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso serão oferecidas como "Tópicos" e caracterizadas a cada oferta.

§ 2º - São permitidas disciplinas ministradas em outros idiomas, segundo autorização da CPGPEP e comunicação à ProPG.

§ 3º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser aprovadas pela CPGPEP e homologadas pelo CoPG.

**Art. 24º** - A estrutura curricular do PPGPEP deve ser elaborada pela CPGPEP e aprovada pelo CoPG, prevendo 50 (cinquenta) créditos em disciplinas, sendo: 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias comuns a todos os alunos e 30 créditos em disciplinas optativas para a integralização dos estudos do mestrado profissional em Engenharia de Produção.

§ 1º - As alterações curriculares devem ser aprovadas pela CPGPEP e homologadas pelo CoPG.

§ 2º - Após a homologação da(s) nova(s) disciplina(s) pelo CoPG, a CPGPEP tornará pública a relação de disciplinas, com as respectivas ementas e números de créditos.

§ 4º - As disciplinas do PPGPEP poderão, a critério dos Docentes responsáveis e mediante autorização da CPGPEP, incluir atividades não presenciais, com o apoio de ferramentas eletrônicas e ambientes virtuais de aprendizagem. O limite da carga horária relativo às atividades não presenciais, em relação a carga horária total da disciplina, será estabelecido pela CPGPEP e constará em norma complementar a este Regimento.

**Art. 25º** - O PPGPEP deve providenciar a realização de Exame de Qualificação, obrigatório no Mestrado Profissional em Engenharia de Produção, sem direito a crédito, em que o candidato deverá fazer uma apresentação oral, perante Comissão Examinadora, do projeto e da estrutura de seu trabalho e, opcionalmente, dos resultados e conclusões obtidos até então.

§ 1º - O Exame de Qualificação, bem como sua repetição, se for o caso, deverá ser realizado no prazo máximo de 20 (vinte) meses, a partir da data de matrícula.

§ 2º - A prorrogação do prazo para a realização de Exame de Qualificação, será analisada caso a caso pela CPGPEP, e não poderá ultrapassar 3 (três) meses.

**Art. 26°** - O Exame de Qualificação deve ser proposto à CPGPEP pelo orientador do candidato, após este ter concluído no mínimo 40 (quarenta) créditos em disciplinas.

§ 1° - A CPGPEP poderá exigir para a realização do Exame de Qualificação, a aprovação de outras exigências, descritas em normas complementares a este Regimento.

§ 2° - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, a CPGPEP autorizará a defesa do Exame de Qualificação fechada ao público, mediante solicitação do orientador e candidato, aprovada e acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Comissão Examinadora.

**Art. 27°** - A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação será composta por três membros, sendo um deles, necessariamente, o orientador do aluno. Se o orientador for Docente externo à UFSCar, pelo menos um dos membros da Comissão deverá ser Docente de Programa de Pós-Graduação vinculado ao Departamento de Engenharia de Produção da UFSCar.

§ 1° - Na avaliação do Exame de Qualificação, será emitido, pela Comissão, o conceito “aprovado” ou “reprovado”.

§ 2° - Em caso de reprovação, será permitida ao aluno uma única repetição do Exame de Qualificação, que deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a data da reprovação.

§ 3° - Será facultado a cada membro da Comissão Examinadora, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulações do texto de Qualificação do Trabalho de Final de Curso.

§ 4° - Fica assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre a Qualificação de seu Trabalho de Final de Curso, antes da arguição.

**Art. 28°** - A Proficiência em Língua Inglesa, sem direito à crédito, é um dos critérios de admissão no processo de seleção pública e deverá ser realizado em outra instituição.

Parágrafo único: As instituições e tipos de certificados que serão aceitos, bem como a pontuação mínima exigida, serão descritos no edital de seleção e em norma complementar a este Regimento.

**Art. 29°** - As inscrições em disciplinas dos cursos do PPGPEP deverão ser feitas semestralmente pelos alunos nas datas indicadas pelo Programa.

Parágrafo único: Os alunos poderão apresentar à CPGPEP pedidos de cancelamento de inscrição nas disciplinas, desde que estes sejam encaminhados até a quarta semana do respectivo período letivo.

**Art. 30°** - As disciplinas do PPGPEP serão oferecidas, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no período noturno, sendo que a CPGPEP poderá autorizar, em caráter excepcional:

I - a oferta de disciplinas aos sábados, nos períodos matutino e/ou vespertino;

II - a oferta de disciplinas de segunda a sexta-feira, durante horário comercial;

III - a oferta de disciplinas em períodos concentrados;

IV – a oferta de disciplinas esparsas na modalidade EaD (Educação à Distância), conforme abordado pela Portaria Capes, n. 275, de 18 de Dezembro de 2018, em seu Art. 6°:

A oferta de disciplinas esparsas a distância não caracteriza, per se, os cursos como a distância, pois as instituições de ensino podem introduzir, na organização pedagógica

e curricular de seus cursos presenciais reconhecidos, a oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem método não presencial, com base na Lei nº 9.394, de 1.996, e na Portaria MEC nº 1.134, de 10 de outubro de 2016, no que couber.

Parágrafo único: A oferta de disciplinas nos casos descritos (I-IV) será tratada por meio de norma complementar a este Regimento.

**Art. 31º** - A integralização dos créditos em disciplinas no Mestrado Profissional em Engenharia de Produção deve ser feita no prazo de até 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da matrícula no Curso.

Parágrafo único: A prorrogação do prazo para integralização de créditos em disciplinas, deve ser tratada caso a caso pela CPGPEP, podendo ser concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.

**Art. 32º** - A critério da CPGPEP, disciplinas de Pós-Graduação cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em outro curso de pós-graduação podem ser reconhecidas, até o máximo de 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas do Mestrado Profissional em Engenharia de Produção, desde que cursadas no máximo 2 (dois) anos antes da matrícula no curso.

§ 1º - Para estabelecimento da equivalência de créditos cursados em outras instituições, a CPGPEP deve analisar criteriosamente os conteúdos, estruturas e horas de atividades compreendidas nas disciplinas, consideradas caso a caso.

§ 2º - A critério da CPGPEP, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo 2 (dois) anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

§ 3º - Se o aluno tiver cursado em outro Programa de pós-graduação disciplina(s) semelhante(s) às disciplinas obrigatórias do curso, a CPGPEP poderá autorizar, a pedido do aluno e com a concordância do orientador, a dispensa da obrigatoriedade de cursar tal(tais) disciplina(s) no PPGPEP.

**Art. 33º** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critério do professor da disciplina, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

B - Bom, com direito aos créditos;

C - Regular, com direito aos créditos;

D - Insuficiente, sem direito aos créditos;

E - Reprovado, sem direito aos créditos;

I - Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos, dos relatórios ou das provas exigidas, e que deve ser transformado em outro nível A, B, C, D, ou E quando os trabalhos forem completados, completados, até data correspondente a, no máximo, 2/3 do transcurso do semestre letivo seguinte, conforme fixado no calendário de atividades do Programa, estabelecido pela CPGPEP.

§ 1º - Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para integralização dos créditos, deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como "transferência", mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

§ 2º - A CPGPEP, mediante a data limite imposta pelo ProPGWeb, estipulará um prazo máximo, decorrido o término do período letivo em que a disciplina fora ministrada, para que o Docente lance os resultados finais das avaliações e frequências dos alunos.

**Art. 34°** - O aproveitamento em cada disciplina está condicionado também a obtenção de frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo único: No caso de a disciplina ser ofertada na modalidade EaD, o cômputo de frequência do aluno equivalerá ao cumprimento de atividades programadas pelo Docente ao longo da disciplina e também a confiabilidade da data de entrega destas atividades.

**Art. 35°** - Será desligado de curso do PPGPEP o aluno que:

- I. obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
- II. obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- III. obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
- IV. ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, realização de Exame de Qualificação e de defesa do Trabalho de Final de Curso;
- V. for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VI. for reprovado no Exame de Trabalho de Final de Curso;
- VII. desistir do curso, pelo não cumprimento da matrícula semestral, prevista no § 4° do artigo 18.

Parágrafo único – O rendimento médio a que se refere o inciso I e II deste artigo é a média ponderada ( $MP$ ) dos valores ( $N_i$ ) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos na disciplinas, conforme a Tabela 1 a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números ( $n_i$ ) de créditos das disciplinas cursadas, como pode ser observado na Equação 1.

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i} \quad (\text{Eq.1})$$

Em que  $k$  é o número de disciplinas cursadas e  $i$  indica a  $i$ -ésima disciplina.

Tabela 1 - Níveis de avaliação e pontuação atribuída

Níveis de avaliação na $i$ -ésima disciplina	$N_i$
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

**Art. 36°** - O trancamento de matrícula no PPGPEP pode ser aprovado pela CPGPEP a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o curso, mediante justificativa do requerente, ouvido o orientador.

§ 1° - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2° - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplinas cujos créditos sejam necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para o curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas.

§ 3º - No caso previsto no § 2º, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 4º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impeça o aluno de frequentar o curso, sua matrícula poderá ser reativada pela CPGPEP, ouvido o orientador.

§ 5º - A CPGPEP pode aprovar um máximo de 6 (seis) meses de trancamento.

§ 6º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

## **TÍTULO VII**

### **Do Trabalho De Final De Curso**

**Art. 37º** - É condição para a obtenção do título de Mestre Profissional em Engenharia de Produção, a defesa pública do Trabalho de Final de Curso baseado em pesquisa desenvolvida pelo candidato, em que demonstre domínio dos conceitos e métodos de sua área.

§ 1º - O número de créditos em disciplinas exigido para a realização da defesa do Trabalho de Final de Curso é 50 (cinquenta) créditos.

§ 2º - A homologação do resultado da defesa do Trabalho de Final de Curso pela CPGPEP corresponde a 50 (cinquenta) créditos.

§ 3º - O prazo mínimo para a defesa do Trabalho de Final de Curso é de um ano, a contar da data da matrícula no curso, se, e somente se, o aluno tiver completado todos os créditos em disciplinas e ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 4º - O prazo máximo para a realização da defesa do Trabalho de Final de Curso, é de 30 (trinta) meses, a contar da data da matrícula do aluno no curso.

§ 5º - A prorrogação do prazo para a realização da defesa do Trabalho de Final de Curso será analisada caso a caso pela CPGPEP, e não poderá ultrapassar 6 (seis) meses.

§ 6º - A CPGPEP poderá exigir para a realização da defesa do Trabalho de Final de Curso, outras obrigações, descritas em normas complementares a este Regimento.

**Art. 38º** - A juízo da CPGPEP, serão definidos os formatos admissíveis do Trabalho de Final de Curso. Estes formatos devem corresponder aos descritos pelo Documento de área das Engenharias III, relativo aos Programas Profissionais. Estes formatos serão detalhados em norma complementar a este Regimento.

**Art. 39º** - Excepcionalmente, se o conteúdo do Trabalho de Final de Curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, o CoPG autorizará a defesa do mesmo fechada ao público, mediante solicitação do orientador e candidato, aprovada pela Coordenação do PPGPEP e acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único - Os procedimentos para a realização da defesa do Trabalho de Final de Curso, fechada ao público, serão estabelecidos pela CPGPEP como normas complementares a este Regimento Interno.

**Art. 40°** - Os Trabalhos de Final de Curso podem ser redigidos e defendidos em outros idiomas, contanto que uma síntese dos mesmos seja apresentada em português, por escrito e na defesa oral.

**Art. 41°** - A avaliação de defesa do Trabalho de Final de Curso será feita por Comissão Examinadora escolhida e constituída pela CPGPEP.

§ 1° - As Comissões Examinadoras de Trabalhos de Final de Curso são constituídas por, no mínimo, três membros titulares, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não esteja vinculado ao quadro docente da UFSCar ou do PPGPEP. Casos excepcionais poderão ser avaliados e aprovados pela CPGPEP.

§ 2° - O orientador do candidato é membro nato da Comissão Examinadora, da qual lhe compete a Presidência.

§ 3° - Além dos membros titulares, o coorientador poderá integrar a Comissão Examinadora, como membro extra, a critério do seu Presidente e se aprovado pela CPGPEP.

§ 4° - Fica assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre seu Trabalho de Final de Curso, antes da arguição.

§ 5° - Outros critérios poderão ser adotados para definir a composição da Comissão Examinadora. Estes critérios deverão atender aos requisitos estipulados pelo Documento de área das Engenharias III, e serão descritos em norma complementar a este Regimento.

**Art. 42°** - É facultada à CPGPEP, quando da composição das Comissões Examinadoras de Trabalhos de Final de Curso, a indicação de membros suplentes, dos quais pelo menos um não vinculado ao PPGPEP ou ao quadro de docentes da UFSCar.

**Art. 43°** - Caso haja conflitos de interesse explícito, como, por exemplo, membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória; cônjuge ou companheiro de candidato, mesmo que separado ou divorciado judicialmente; ascendente ou descendente de candidato ou colateral até o segundo grau ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; entre outros, será constituída uma comissão de Docentes para indicar as composições das Comissões Examinadoras de acordo com normas específicas aprovadas pela CPGPEP.

**Art. 44°** - Ao final da defesa, cada membro da Comissão Examinadora expressará o seu julgamento sobre o Trabalho de Final de Curso manifestando-se pela aprovação ou reprovação do candidato.

§ 1° - Será aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2° - Será facultado a cada membro da Comissão Examinadora, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulações do texto do Trabalho de Final de Curso.

§ 3° - O parecer da avaliação sobre a qualidade do Trabalho de Final do Curso deverá atender aos critérios estipulados pelo Documento de área das Engenharias III, descritos por meio de norma complementar a esse Regimento.

§ 4° - Ao final dos trabalhos, a Comissão Examinadora deverá preparar relatório incluindo os resultados da avaliação.

§ 5º - O aluno aprovado no exame do Trabalho Final de Curso deverá apresentar o texto definitivo para homologação pela CPGPEP no máximo até dois meses após a data da defesa, com as correções propostas pela Comissão Examinadora.

**Art. 45º** - O processo de pesquisa que resultará no Trabalho de Final de Curso, e também as produções científicas e técnicas decorrentes, devem considerar, as Diretrizes sobre Integridade Ética na Pesquisa na UFSCar (Resolução CoPq n. 001/16 de 08 de março de 2016).

Parágrafo único: Quando a pesquisa envolver seres humanos os protocolos de pesquisa, a juízo do Orientador, devem ser submetidos, avaliados e monitorados exclusivamente pela Plataforma Brasil, conforme estabelecido pelo Comitê de Ética em Pesquisas em Seres Humanos da UFSCar.

## **TÍTULO VIII**

### **Do Título de Mestre Profissional em Engenharia de Produção**

**Art. 46º** - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre Profissional em Engenharia de Produção, com indicação, em subtítulo no diploma, da área de concentração:

I - integralizar o número de créditos em disciplinas exigido neste Regimento;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação;

III - ser aprovado na defesa pública do Trabalho de Final de Curso;

IV – A juízo da CPGPEP, poderão ser demandadas outras exigências, descritas em normas complementares a este Regimento.

§ 1º - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre Profissional em Engenharia de Produção, após a homologação da documentação correspondente pelo CoPG.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada ao CoPG pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa do Trabalho de Final de Curso, para assegurar a obtenção do título.

## **TÍTULO IX**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 47º** - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

**Art. 48º** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPGPEP ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGPEP ou por proposta de qualquer membro da CPGPEP.

**Art. 49º** - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

**Art. 50º** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela CoPG, ficando revogadas as disposições em contrário.